



EDITAL PROSIS 08/2017

Edital para concessão de Auxílio Mobilidade Interna

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), torna público o presente edital, financiado por recursos próprios da Instituição, com o objetivo de selecionar estudantes aprovados nos cursos de segundo ciclo da UFSB para ingresso no **Auxílio Mobilidade Interna**.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O **Auxílio Mobilidade Interna** tem por objetivo, **subsidiar**, por tempo determinado, a mobilidade intercampi das/os estudantes aprovadas/os, nos cursos de segundo ciclo da UFSB 2018.1.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O **Auxílio Mobilidade Interna** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal e por tempo determinado, em que a/o estudante da UFSB, aprovada/o no processo seletivo de migração interna para o segundo ciclo em 2018.1, poderá obter o auxílio, mediante a assinatura de uma **Declaração de Necessidade de Mudança de Local de Moradia (Anexo II)**, após a análise do seu perfil socioeconômico, conforme Art. 7º do presente edital.

Art. 3º **Auxílio Mobilidade Interna** terá vigência de **até 2** (dois) meses e não será prorrogado.

Art. 4º O valor do **Auxílio Mobilidade Interna** é de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), pago em pecúnia à/ao estudante beneficiária/o.

Parágrafo único: O valor do **Auxílio Mobilidade Interna** equivale ao valor do Auxílio Moradia adotado pelo Programa de Apoio à Permanência da UFSB.

Art. 5º Serão concedidas para este edital até **25 (vinte e cinco)** vagas de **Auxílio Mobilidade Interna**.

Parágrafo único. O número de vagas do **Auxílio Mobilidade Interna** contempla os três *Campi* da UFSB.

Art. 6º O **Auxílio Mobilidade Interna** destina-se:

I. À/Aos estudantes ingressantes nos cursos de segundo ciclo da UFSB em 2018.1, através da reserva de vagas nas categorias L1 e L2 que tenham renda familiar bruta per capita de até 1 salário mínimo.

II. À/Aos estudante ingressante no segundo ciclo da UFSB em 2018.1, que já seja beneficiário do Programa de Auxílio a Permanência (PAP).



CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 7º São critérios para inscrição no **Auxílio Mobilidade Interna**:

I - Ter sido aprovada/o no processo seletivo de migração (Edital 36/2017) para um dos cursos do segundo ciclo em 2018.1;

II - Possuir renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,0 salário mínimo (para novos beneficiários do Programa de Apoio à Permanência);

III - Apresentar todos os documentos exigidos no presente Edital;

IV - Ter cursado e integralizado o primeiro ciclo em cidade/Campus diferente da qual fará o curso de segundo ciclo;

V - Não ser beneficiária/o do Auxílio Moradia.

§ 1º Será permitida a inscrição da/o estudante que exerça atividade remunerada de trabalho ou estágio, respeitando o limite de renda definido no inciso II deste artigo.

§ 2º Será publicada (Anexo X) lista geral com estudantes aprovadas/os nos cursos de segundo ciclo da UFSB que atendem os critérios deste edital.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS ÀS INSCRIÇÕES

Art. 8º São impedimentos para inscrição no **Auxílio Mobilidade Interna**:

I – Não atender aos critérios estipulados no Art. 7º deste edital;

II – Ser servidor(a) da UFSB, quer em condição de efetivo, cedido e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor(a) público(a) federal da UFSB em processo de análise da documentação de candidatas/os com relação de parentesco de 1º grau com este servidor(a), mesmo que atenda aos demais requisitos deste Edital.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 9º Cumpre a/o estudante beneficiária/o do **Auxílio Mobilidade Interna**:

I - Manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital;

II - Manter-se matriculada/o e com frequência regular, durante todo o período de gozo do benefício, em, no mínimo, dois Componentes Curriculares;

III - Não repassar o benefício a outra/o estudante;



IV - Comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo as/os estudantes que forem selecionadas/os em programas de estágio remunerado ou similar;

V - Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais, eletrônicos, dados bancários e alterações referentes à matrícula;

VI - Atender às convocações da PROSIS relacionadas ao **Programa de Apoio à Permanência**;

VII - Em caso de desistência, suspensão ou abandono do curso, solicitar por escrito, o cancelamento do benefício.

CAPÍTULO VI DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10º O processo seletivo para o **Auxílio Mobilidade Interna** será composto de 3 (três) etapas de acordo com os prazos previstos neste Edital.

I – Inscrição:

a) As inscrições serão recebidas exclusivamente no endereço eletrônico ami.ufsb@gmail.com, com os seguintes arquivos anexos:

- Formulário de Inscrição (Anexo I)
- Declaração de Necessidade de Mudança de Local de Moradia (Anexo II)
- Documentos para comprovação da renda familiar bruta per capita (Anexo IV)
- Declaração de Entrega de documentação (Anexo XI)

b) A/O estudante que já seja beneficiária/o do Programa de Apoio à Permanência, em qualquer modalidade de bolsa ou auxílio, está dispensada/o de apresentar a documentação de renda descrita no Anexo IV.

c) A inscrição deve acontecer do dia 18 de dezembro de 2017, até às 23 horas e 59 minutos do dia 12 de janeiro de 2018, observado o horário oficial de Brasília.

d) será considerada para fins do processo seletivo, apenas a última inscrição enviada pelo candidato;

e) é responsabilidade do candidato conferir antecipadamente o conjunto de documentos a serem enviados no ato de inscrição.

f) a inscrição deve ser realizada mediante envio de um único e-mail com todos documentos solicitados.

II - Análise da documentação:

a) As candidaturas serão avaliadas e deferidas pela equipe da Prosis a partir dos critérios socioeconômicos, conforme perfil preestabelecido neste Edital;

b) Não serão homologadas as inscrições que tiverem renda familiar bruta per capita acima de 1,0



Salário Mínimo, a saber: R\$937,00, no caso das/os novas/os beneficiárias/os do PAP;

c) Não serão aprovadas candidaturas com documentação incompleta;

d) Serão considerados para classificação das/os candidatas/os ao **Auxílio Mobilidade Interna** os seguintes critérios:

1º ter menor renda per capita familiar;

2º apresentar maior situação de vulnerabilidade socioeconômica analisada por meio da documentação de renda apresentada, ou documentos do Programa de Apoio à Permanência das/os estudantes já beneficiários.

III –Resultado:

a) o resultado será publicado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br) contendo os nomes, números de matrículas e campus de origem e novo campus dos candidatos selecionados para o recebimento do **Auxílio Mobilidade Interna**, conforme os critérios previstos neste Edital.

b) É de inteira responsabilidade da/o candidata/o acompanhar o resultado do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa;

c) As/Os estudantes contempladas/os devem assinar Termo de Outorga e Aceitação para recebimento do **Auxílio Mobilidade Interna** após publicação do resultado final.

d) Será gerada lista de espera, com as/os estudantes classificadas/os e que não tiveram suas solicitações aprovadas devido limite de vagas.

e) A/O estudante contemplada/o que não realizar a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Auxílio perderá o direito ao mesmo, e sua vaga será transferida para a/o estudante da lista de espera, respeitando a ordem de classificação.

CAPÍTULO VII DO CRONOGRAMA

Art. 11 O processo seletivo para o **Auxílio Mobilidade Interna** seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrição e apresentação/envio da documentação (exclusivamente através do endereço eletrônico ami.ufsb@gmail.com) : 18 de dezembro de 2017 à 12 de janeiro de 2018

II - Análise da documentação: 15 a 16 de janeiro de 2018

III - Publicação do resultado parcial: 17 de janeiro de 2018

IV – Interposição de Recursos: 18 e 19 de janeiro de 2018

V - Publicação do resultado Final: 22 de janeiro de 2018

VI - Assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício: 23 e 24 de janeiro de 2018

VII – Previsão de Pagamento da primeira parcela do Auxílio: fevereiro de 2018



CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 12 As/Os estudantes que tiverem suas solicitações não deferidas terão um prazo de dois dias úteis, subsequente ao dia da divulgação do resultado parcial, para recorrer da decisão proferida pela equipe da PROSIS.

Art. 13 Para solicitar revisão de resultado, as/os candidatas/os deverão enviar o formulário de recursos (Anexo III), preenchido e assinado, para o e-mail ami.ufsb@gmail.com, contendo exposição de motivos a serem avaliados.

Art. 14 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Parágrafo único: A interposição de recursos se refere à contestação do resultado, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

Art. 15 O cancelamento do **Auxílio Mobilidade Interna** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

- I - Descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;
- II - Comprovadas quaisquer inconsistências em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após realização de visita domiciliar e/ou entrevista social realizada pelo assistente social;
- III - Irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas;
- IV - Alteração do perfil socioeconômico;
- V - Suspensão ou abandono de matrícula por parte da/o estudante;
- VI - Se for constatado o abandono do curso, mesmo com ou sem comunicação por parte do estudante.

Art. 16 Constatado irregularidades na documentação de renda, suspensão ou abandono do curso, gerando o cancelamento do Auxílio, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos no período, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela PROSIS.

CAPÍTULO X DO PAGAMENTO

Art. 17 O pagamento do **Auxílio Mobilidade Interna** se dará através de depósito em **Conta Corrente** individual em nome da/o estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 1º O primeiro pagamento do **Auxílio Mobilidade Interna** será efetuado no mês de fevereiro de



2018, após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício;

§ 2º No caso de suspensão do pagamento do benefício por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante.

§ 3º Se no ato de assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício a/o estudante não apresentar Conta Corrente perderá direito ao auxílio, e sua vaga será imediatamente transferida para a/o primeiro estudante da lista de espera, respeitando a ordem de classificação.

§ 4º Não serão aceitas para pagamento do **Auxílio Mobilidade Interna** contas poupança, conjunta, salário, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 19 As informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/do candidata/o do processo seletivo, sujeitando a/o infratora/o à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 20 A concessão do **Auxílio Mobilidade Interna** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizadas/os os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único: Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento do **Auxílio Mobilidade Interna** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 21 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 22 A inscrição da/o estudante neste Auxílio implica em sua aceitação em todas as normas e procedimentos previstos neste Edital.

Art. 23 Os casos omissos neste edital serão resolvidos no âmbito da Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf).

Itabuna, 18 de dezembro de 2017.

Sandro Augusto Silva Ferreira
Pró-reitor de Sustentabilidade e Integração Social
Nomeado pela Portaria 822/2017